Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 2.951, de 18 de dezembro de 2002

Dispõe sobre inclusão de objetivos e metas no Programa de Governo da Lei 2.835, de 22 de outubro de 2001 (PPA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica acrescido ao anexo órgão/programas – objetivos e metas da Lei nº 2.835, de 22 de outubro de 2001, que trata do Plano Plurianual de Investimentos Municipais, no item 02.08 – Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, o programa abaixo, o qual tem o seguinte objetivo e meta:

"02.08.21 – Construção de Capela Mortuária - "Recursos Próprios, Estaduais e Federais". – Ampliar e descentralizar o espaço apropriado para o culto aos mortos, proporcionando maiores facilidades aos moradores da região do Flamingos."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de dezembro de 2002

JOSE A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta Cidade
Em 19/12/02
Funcionária

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 2.951, de 18 de dezembro de 2002

Dispõe sobre inclusão de objetivos e metas no Programa de Governo da Lei 2.835, de 22 de outubro de 2001 (PPA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica acrescido ao anexo órgão/programas – objetivos e metas da Lei nº 2.835, de 22 de outubro de 2001, que trata do Plano Plurianual de Investimentos Municipais, no item 02.08 – Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, o programa abaixo, o qual tem o seguinte objetivo e meta:

"02.08.21 – Construção de Capela Mortuária - "Recursos Próprios, Estaduais e Federais". – Ampliar e descentralizar o espaço apropriado para o culto aos mortos, proporcionando maiores facilidades aos moradores da região do Flamingos."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de dezembro de 2002

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
GAZETA DA CIDADE
Em, 19/12/2002
Funcionário